



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 72, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos, I, IV, do § 1º, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei Complementar n.º 72, de 22 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O candidato convocado para o curso de formação a que se refere o art. 4º, I, desta Lei Complementar, fará jus, a título de auxílio financeiro, ao valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente, enquanto durar o curso.

§ 1º. O pagamento do auxílio financeiro a que se refere o *caput* está condicionado à frequência e efetiva participação do candidato no curso de formação de Guarda Municipal.

§ 2º. O candidato que desistir do curso de formação, a qualquer tempo, deverá devolver aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento, a totalidade dos valores recebidos, sob pena de responsabilidade, facultando-se ao Município promover a cobrança do débito na forma preconizada no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar n. 72, de 28 de junho de 1999.

§ 3º. Considera-se desistente, para fins do § 2º, o candidato que:

I – não comparecer às aulas por cinco dias consecutivos;

II – obtiver aprovação final no curso, mas não tomar posse no cargo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Serão descontados do valor do auxílio a que se refere o *caput*, no mês subsequente à concessão, os valores decorrentes de todas as faltas injustificadas do candidato.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01AC-FEE9-F039-247E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 16/06/2023 15:11:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/01AC-FEE9-F039-247E>

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, de 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 72, de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos, I, IV, do § 1º, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei Complementar n.º 72, de 22 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O candidato convocado para o curso de formação a que se refere o art. 4º, I, desta Lei Complementar, fará jus, a título de auxílio financeiro, ao valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente, enquanto durar o curso.

§ 1º. O pagamento do auxílio financeiro a que se refere o caput está condicionado à frequência e efetiva participação do candidato no curso de formação de Guarda Municipal.

§ 2º. O candidato que desistir do curso de formação, a qualquer tempo, deverá devolver aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento, a totalidade dos valores recebidos, sob pena de responsabilidade, facultando-se ao Município promover a cobrança do débito na forma preconizada no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar n. 72, de 28 de junho de 1999.

§ 3º. Considera-se desistente, para fins do § 2º, o candidato que:

I – não comparecer às aulas por cinco dias consecutivos;

II – obtiver aprovação final no curso, mas não tomar posse no cargo.

§ 4º. Serão descontados do valor do auxílio a que se refere o caput, no mês subsequente à concessão, os valores decorrentes de todas as faltas injustificadas do candidato.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

***PORTARIA 951/2023 - GP, de 15 de junho de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, IGOR COELHO SOBRINHO do cargo de provimento em comissão de ACESSORIA ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 14/06/2023.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*replicada por incorreção

PORTARIA 953/2023, de 16 de junho de 2023.

Desliga servidora do Serviço Público Municipal em razão de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal a servidora MARIA APARECIDA TAVARES DE LIMA, matrícula 5.335, cargo Agente Administrativo N V, do Quadro de Pessoal deste Município, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 954/2023 - GP, de 16 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JAYNE KEYLLA DANTAS DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 955/2023 - GP, de 16 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MÁRCIA MARIA DE MOURA LIMA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 956/2023 - GP, de 16 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOENNY MADSON PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN torna público, que no próximo dia 29 de junho de 2023, às 09h, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por item, visando a Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviços para o fornecimento de aquisição de água mineral, como também vasilhames conforme descrição no termo de referência anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2023